

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 247, DE 2009

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que “cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências”, para instituir benefício adicional vinculado a desempenho escolar no âmbito do Programa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Programa Bolsa Família, regulado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, benefício vinculado a desempenho escolar de crianças e adolescentes.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso IV e § 15:

“Art. 2º

.....

IV – o benefício variável, vinculado ao desempenho escolar de crianças de 6 (seis) a 12 (doze) anos e de adolescentes de 13 (treze) a 17 (dezessete) anos, nos termos dos incisos II e III, sem limite por família, a ser pago em razão de resultados educacionais positivos obtidos em avaliação oficial, conforme regulamento, sem prejuízo do benefício previsto no inciso III.

.....

§ 15. O valor do benefício variável, definido no inciso IV do *caput* deste artigo, será fixado pelo Poder Executivo em regulamento.” (NR)

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 10.836, de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se seu parágrafo único como § 1º:

“Art. 3º

§ 1º

§ 2º Sem prejuízo das condicionalidades previstas no *caput* e no § 1º deste artigo, o benefício concedido ao amparo do inciso IV do art. 2º desta Lei será pago no decorrer dos anos subsequentes aos que obtiverem desempenho acadêmico acima da média, apurada em avaliação realizada pelo órgão federal competente, nos termos de regulamento.” (NR)

Art. 4º Para fins de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, juntamente com o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, estimativa do impacto orçamentário-financeiro da implantação do benefício, acompanhada de declaração do ordenador da despesa para adequação desta às normas orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.